

LEI Nº068/86

f101

SÚMULA - Dispõe sobre a aquisição de Imóveis para o Serviço Público Municipal.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados, para fins do cumprimento do disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº27 de 18/06/73, os seguintes atos do Executivo Municipal relativos a aquisição e desapropriação dos seguintes imóveis, efetuadas nos exercícios de 1.985 e 1.986:

I - Aquisição de um terreno medindo 2.453 m² localizados na quadra nº 008 do Loteamento Jardim Esperança de Propriedade do Sr. Salvador Cardoso dos Santos, conforme declaração de utilidade pública efetuada pelo Decreto nº45/85 de 23/10 / 85 e avaliação por comissão designada pela Portaria 39/85, pelo preço de CR\$:13.983.981, (treze milhões novecentos oitenta e tres mil e novecentos e oitenta e um cruzeiros).

II- Aquisição de um terreno urbano medindo - 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados) localizado entre as ruas Presidente Tancredo Neves e Teotônio Vilela de propriedade do Sr. Silveira da Rosa, conforme declaração de utilidade pública efetuada pelo Decreto nº 47/85 de 24/10/85, avaliada por comissão designada pela portaria nº 40/85 pelo preço de CR\$:22.000.000, (vinte e dois milhões de cruzeiros).

III- Aquisição de área medindo 4.457,45 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados) composto dos lotes nº 01, 02, 04 e 04 da quadra 06 e lotes 08 e 10 da quadra 05 do loteamento Vila Dariana declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 04/86 de 06/03 86, avaliado por comissão designada pela portaria nº 03/86, pelo preço de CZ\$:21.351.19 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e um cruzados e dezenove centavos).

IV - Aquisição de um terreno medindo 790 m² (setecentos e noventa metros quadrados) composto pelo lote nº57

PROJETO DE LEI Nº 068/86

SÚMULA - Dispõe sobre a aquisição de Imóveis para o Serviço Público Municipal.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados, para fins - do cumprimento do disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1.986 e artigo 107 da Lei Complementar nº 02 de 18/06/73, os seguintes atos do Executivo Municipal relativos a aquisição e desapropriação dos seguintes imóveis, efetuadas nos exercícios de 1.985 e 1.986:

I - Aquisição de um terreno medindo - 2.453 m² localizado na Quadra nº008 do Loteamento Jardim Esperança de propriedade do Sr. Salvador Cardoso dos Santos, conforme - declaração de utilidade pública efetuada pelo Decreto nº 45/85 - de 23/10/85 e avaliação por comissão designada pela Portaria 39/85, pelo preço de CR\$13.983.981, (Treze Milhões e novecentos e - oitenta e tres mil e novecentos e oitenta e um cruzeiros);

II - Aquisição de um terreno urbano medindo 6400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados) localizado entre as Ruas Presidente Tancredo Neves e Teotônio Vilela de propriedade do Sr. Silveira da Rosa, conforme declaração de utilidade pública efetuada pelo Decreto nº 47/85 de 24/10/85, - avalida por comissão designada pela portaria nº 40/85 pelo preço de CR\$22.000.000 (vinte e dois milhões de cruzeiros);

III- Aquisição de área medindo 4.457,45 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete virgula quarenta e cinco metros quadrados) composto dos lotes 01,02,04 e 05 da - Quadra 06 e lotes 08 e 10 da Quadra 05 do loteamento Vila Daria-
~~na, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 04/86 de 06/03~~

continuação fl02

da quadra nº 01 do loteamento Vila Cantagalo de propriedade do Sr João Maria Padilha e sua mulher, declarado de utilidade Pública - pelo Decreto nº 07/86 de 14/04/86 e avaliado por comissão designada pela portaria nº 05/86, pelo preço de CZ\$:13.000,00 (treze mil cruzados).

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo - 114 da Lei complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1.986 fica autorizado o Executivo Municipal a proceder aquisição de imóveis destinados ao uso do Serviço Público Municipal, através de desapropriação amigável ou judicial, mediante a respectiva declaração de utilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de agosto
de 1.986


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO RESOLUÇÃO Nº 02/86

SÚMULA - Autoriza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, será calculada de acordo com o disposto na Lei nº 50/85 de 19 de Dezembro de 1985.

Art. 2º - A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará:

I - 4% (Quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício, no seu total.

II - 15% (Quinze por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores para o período de 1 de Julho de 1986 a 31 de Dezembro de 1986 a Cr\$ 4.180,00 (Quatro mil, cento e oitenta cruzados) por Mês, assim divididos:

I - Subsídios Fixos: Cr\$.... 2.080,00 (Dois mil oitenta cruzados).

II - Subsídios Variáveis: Cr\$ 525,00 (Quinhentos e vinte cinco cruzados) por reunião ordinária, remuneradas, no máximo, 04 (Quatro) por mês.

§ 1º - Nos meses de recesso legislativo os pagamentos serão a somatória das partes fixa e variável.

§ 2º - O Subsídio Variável será pago considerando-se a presença efetiva do vereador em cada sessão ordinária.

Art. 4º - Se o valor global dos subsídios exceder ao limite estipulado no inciso I do artigo 2º, os mesmos serão reduzidos no último trimestre do exercício.

§ Único - Na hipótese da remuneração estipulada ser inferior ao limite mencionado no inciso I do artigo 2º, poderá ser reajustada no último trimestre do exercício, respeitando o limite individual de 15% (Quinze por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1986.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Cantagalo, 11 de Agosto de 1986,
NERY DE CAMARGO ROSEIRA (Presidente da Câmara).

MUNICÍPIO DE CANTAGALO LEI Nº 068/86

SÚMULA - Dispõe sobre a aquisição de imóveis para o Serviço Público Municipal.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam ratificados, para fins do cumprimento do disposto no artigo 114 da Lei Complementar Nº 27 de 18/06/73, os seguintes atos do Executivo Municipal relativos à aquisição e desapropriação dos seguintes imóveis, efetuadas nos exercícios de 1985 e 1986:

I - Aquisição de um terreno medindo 2.453 M² localizados na quadra Nº 008 do Loteamento Jardim Esperança de Propriedade do Sr. Salvador Cardoso dos Santos, conforme declaração de utilidade pública efetuada pelo Decreto Nº 45/85 de 23/10/85 e avaliação por comissão designada pela Portaria 39/85, pelo preço de Cr\$ 13.983,981, (Treze Milhões Novecentos e Oitenta e Um Cruzeiros).

II - Aquisição de um terreno urbano medindo 6.400 M² (seis mil e quatrocentos metros quadrados) localizado entre as ruas Presidente Tancredo Neves e Teotônio Vilela de propriedade do Sr. Silveira da Rosa, conforme declaração de utilidade pública efetuada pelo Decreto Nº 47/85 de 24/10/85, avaliada por comissão designada pela Portaria Nº 40/85 pelo preço de Cr\$ 22.000.000, (Vinte e Dois Milhões de Cruzeiros).

III - Aquisição de área medindo 4.457,45 M²

(quatro mil quatrocentos cinquenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados) composto dos lotes nº 1, 2, 4 e 4 da quadra 06 e lotes 08 e 10 da quadra 05 do loteamento Vila Dariana declarado de utilidade pública pelo Decreto Nº 04/86 de 06/03/86, avaliado por comissão designada pela Portaria Nº 03/86, pelo preço de Cr\$ 21.351,19 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e um cruzados e dezenove centavos).

IV - Aquisição de um terreno medindo 790 M² (setecentos e noventa metros quadrados) composto pelo lote Nº 57 da quadra Nº 01 do loteamento Vila Cantagalo de propriedade do Sr. João Maria Padilha e sua mulher, declarado de utilidade pública pelo Decreto Nº 07/86 de 14/04/86 e avaliado por comissão designada pela Portaria Nº 05/86, pelo preço de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzados).

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo 114 da Lei complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1986 fica autorizado o Executivo Municipal a proceder aquisição de imóveis destinados ao uso do Serviço Público Municipal, através de desapropriação amigável ou judicial, mediante a respectiva declaração de utilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de agosto de 1986.

GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal.

EDIÇÃO ESPECIAL SALÃO DO AUTOMÓVEL

SALÃO
GRATIS
Suplemento
Viagem & Turismo

Leia a folha do Paraná

DR. HELIO MENEZES - CIRURGIÃO DENTISTA

Atendimento ao dia das 8 às 11:30 Hs.
e 13:30-18:00 Horas.
Noturno das 18:00 às 20:30 Horas
CRO 3.484
Rua Guaira esq. Quirinino Bocaiúva
Fone: 23-7661.